

A ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA, O EXÉRCITO BRASILEIRO E OS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA PÓS-MODERNA DA FORMAÇÃO DO OFICIAL.

ESTRATEGIA NACIONAL DE DEFENSA, EL EJÉRCITO BRASILEÑO Y DERECHOS HUMANOS: UNA PERSPECTIVA POSMODERNA DE LA FORMACIÓN DEL OFICIAL.

Anvalgleber Souza Linhares¹

Randal Magnani²

Resumo: O presente trabalho trata da Estratégia Nacional de Defesa (END), do Exército Brasileiro (EB) e da perspectiva pós-moderna dos Direitos Humanos na formação do oficial graduado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Tais direitos serão estudados destacando-se a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental da República, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Na sequência, o trabalho se voltará para um breve estudo do momento por que passa o mundo - a Pós-modernidade, conjuntura na qual está imersa o Brasil, e que condicionou, de forma substantiva, a elaboração da END e seus reflexos para a formação militar. Após, como fruto da discussão acadêmica dos oficiais docentes da Cadeira de Direito da AMAN, explanar-se-á uma proposta curricular da disciplina, elaborada com base em doutrina abalizada sobre o tema. Por fim, espera-se que as perguntas que problematizaram a pesquisa e a elaboração do presente trabalho científico sejam plenamente respondidas.

Palavras-chave: Estratégia Nacional de Defesa. Exército Brasileiro. Direitos Humanos.

Resumén: El presente artículo trata de la Estrategia Nacional de Defensa (END), del Ejército Brasileño (EB) y la perspectiva posmoderna de los derechos humanos en la formación de los oficiales se graduados en la Academia Militar Agulhas Negras (AMAN). Tales derechos serán estudiados con énfasis en la dignidad de la persona humana como principio fundamental de la República, previsto en el art. 1, fracción III de la Constitución Federal. En la secuencia el artículo convertirá a un breve estudio del momento experimentado por el mundo – la posmodernidad, situación en la que se sumerge en la Brasil, y condicionado, sustancialmente, la elaboración de la END y sus consecuencias para la formación militar. Entonces, como resultado de la discusión académica de los maestros oficiales de la Cátedra de Derecho de I AMAN, explicarán una propuesta curricular del curso, que se basa en la literatura autorizada sobre el tema. Por último, se espera que las preguntas que se acercaron a la investigación y redacción de este artículo científico están completamente contestadas.

Palabras clave: Estrategia Nacional de Defensa. Ejército Brasileño. Derechos Humanos.

¹ Mestre em Ciências Militares - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro – RJ. Mestre em Direito - Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) - Lorena-SP. Professor da Cadeira de Direito da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - Resende-RJ e Professor do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM) – Barra Mansa-RJ.

² Mestre em Ciências Militares - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro - RJ (2003). Mestrando em Direito - Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) - Lorena-SP. Professor da Cadeira de Direito da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - Resende-RJ e Professor do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá (UNESA), Campus Resende-RJ.

Sumário: 1. Introdução. 2. Os Direitos Humanos sob o prisma científico da academia e a dignidade da pessoa humana como um metadireito. 2.1 Os Direitos Humanos: breve histórico e suas perspectivas do Direito Natural, do Direito Internacional e dos Direitos Fundamentais. 2.2 A Dignidade da Pessoa Humana: um metadireito. 3. Pós-modernidade, END e a formação do oficial das Forças Armadas. 3.1 Pós-modernidade: a conjuntura de um mundo em mutação. 3.2 A END e a formação do oficial das Forças Armadas. 4. Os Direitos Humanos como disciplina curricular da formação do oficial da AMAN em consonância com a END. Considerações finais. Referências.

1 Introdução

O Brasil vive um momento especial de progressiva projeção internacional. Aumentam suas responsabilidades, em consequência, impõem-se às instituições nacionais novas posturas, com capacitação de seus componentes e adequação de suas estruturas organizacionais. Ao mesmo tempo, a humanidade passa por um momento que se convencionou chamar de pós-moderno, de incertezas, inseguranças e novas demandas, consentâneo com um mundo cujo viver acelerou-se a uma velocidade nunca antes vista.

Nesta ambiência, em 2008, foi elaborada a Estratégia Nacional de Defesa (END), que ampliou a compreensão de defesa e estabeleceu diretrizes para a consecução dos elevados objetivos nela presentes, que incluíram orientações diretas a órgãos do Estado, neles abrangido o Ministério da Defesa (MD).

As presentes reflexões têm como problematização perquirir, na contemporaneidade, a importância do tema direitos humanos e a sua inserção na construção curricular das instituições de ensino das Forças Armadas, em particular, da AMAN. Para tanto, e em razão de suas finalidades, a pesquisa que antecedeu este trabalho ateve-se à bibliográfica, cujos dados facultaram os capítulos, segundo os quais, este labor científico será apresentado.

Ver-se-á quão importante para o mundo e para a formação do soldado é a dignidade da pessoa humana e a sua evolução nos dias atuais. Será possível identificar o momento por que passa a sociedade – a pós-modernidade, já há algum tempo, de insegurança e novas demandas em todos os campos, inclusive no da Defesa.

Neste aspecto, a END será explorada com singularidade, na medida em que suas diretrizes importarem para a reestruturação e redimensionamento dos organismos militares, em especial, das instituições de ensino que, a partir do ano de 2012, seguindo determinação do MD, inseriram o estudo dos direitos humanos em seus programas, com imposição de um conteúdo curricular mínimo.

2 Os Direitos Humanos sob o prisma científico da academia e a dignidade da pessoa humana como um metadireito

2.1 Os Direitos Humanos: breve histórico e suas perspectivas do direito natural, do direito internacional e dos direitos fundamentais

Direitos Humanos, um *nomen* muito em voga, debatido, combatido, mas pouco conhecido em sua verdadeira conotação, a científica. Essa a primeira meta a ser alcançada pelo presente trabalho: abordá-los segundo uma visão acadêmica, sem preconceitos.

Para o estudioso do tema, a sua percepção deve ser atual, preocupada com a realização do ser humano e apartada de ideologias político-partidárias retrógradas, manipuladas e manipuláveis. Não cabe falar de direitos humanos sob a ótica dos anos 60, em um mundo dividido, ideologicamente, entre leste e oeste.

A demanda hodierna é pela realização do ser humano, pela sua dignidade, daí a necessidade de uma cognição acadêmica de direitos humanos e da sua história: seus reais conceitos, sem preconceitos.

O desenvolvimento progressivo das instituições propiciou, de início, normatizações que buscavam regular as questões práticas do dia-a-dia. Mais tarde, o Direito organizou-se como hoje pode ser vislumbrado, passando os Estados a promover regramentos sistematizados.

Não descurando a importância das Revoluções Inglesa, do século XVII, e da Independência Americana, de 1776, pelas suas contribuições históricas aos direitos humanos, sem dúvida, a Revolução Francesa, já em fins do século XVIII, constituiu-se no berço maior de direitos menos patrimonialistas e mais voltados à realização do ser humano.

Tal movimento social, sob inspiração do Iluminismo, cujas ideias grassavam então na Europa, promoveu verdadeira convulsão nos direitos dos povos. Pela extensão dos seus efeitos, estendeu seus reflexos até os dias atuais.

Como resultado de longo período de espoliação por meio de impostos elevados, com isenção para os nobres e clero em detrimento da miséria a que fora submetido, o povo, o Terceiro Estado – aí incluídos os burgueses, os camponeses, e os *sans culottes*³, revoltou-se

³ Assim foi chamado, na época da Revolução Francesa, o “grupo social bastante heterogêneo, formado de trabalhadores independentes, pequenos comerciantes, artesãos e também operários, oficiais e aprendizes” (GODECHOT, 1976, p. 217). Receberam este nome por sua aparência popular: usavam “calça, vestimenta de trabalho, [...] uma camisa, uma jaqueta curta, a carmanhola; [...] o barrete frígio, símbolo antigo da escravidão libertada, marcado pela insígnia nacional; [...]” e não os *cullotes*, “roupa de ostentação do aristocrata”. Literalmente traduzido do francês significa “sem calções”. (PÉRONNET, 1998, p. 248-250).

contra o antigo regime monárquico absolutista, dominado pelos Primeiro Estado – o Alto Clero – e Segundo Estado – a nobreza. (GODECHOT, 1976, p. 33-48, 206-211).

O regime de servidão foi abolido e proclamado todo um ideário que se consagrou como o de *Liberté, Egalité, Fraternité* – liberdade, igualdade e fraternidade. Rompendo com a sujeição absoluta ao Estado, esta chama revolucionária inspiradora disseminou-se entre as nações, pondo por terra o absolutismo dos regimes vigentes, dando início ao aprofundamento e redimensionamento dos direitos voltados para a realização do homem.

Embora a dignidade da pessoa humana esteja presente, tanto nas relações internas dos Estados como nas relações entre os Estados propriamente dito – ao longo de toda a história, mesmo a mais antiga, somente a partir da Revolução Francesa viu-se estruturada de maneira sistêmica. Desde então, passou a ser admitida como um direito próprio do Homem, seja positivada nas normas constitucionais e infraconstitucionais, seja nas normas internacionais.

No curso do século XIX, a humanidade passou a viver a Revolução Industrial. Essa conjuntura serviu de palco para a primeira aplicação histórica das dimensões do Direito. Adveio um período de crescimento econômico por conta do desenvolvimento das técnicas de produção; mesmo assim, não ocorreu sem sacrifícios: parcela da população era empregada como mão de obra nas indústrias, em circunstâncias lastimáveis: até crianças eram utilizadas como força de trabalho; o ambiente das fábricas era insalubre, não havia salário digno, nem férias. As condições sociais se deterioraram por conta disso, destacando-se a acumulação de riqueza em mãos de uma minoria, em detrimento dessa imensa massa de trabalhadores, muitos dos quais, produto de um grande êxodo rural em busca de uma vida melhor nas cidades.

Ainda naquele tempo surgiram as primeiras legislações de cunho social, caracterizadas por inúmeros direitos destinados a melhorar a vida dos trabalhadores, sinalizando um redimensionamento da visão legislativa, essencialmente individualista da Revolução Francesa, mas, inspiradas em seu ideal reformador.

As engrenagens da evolução do homem se fizeram sentir, de novo. Como os direitos constituem-se em elaboração humana decorrente da necessidade de harmonizar interesses antagônicos, quanto mais complexo o grupo social, maior a possibilidade dos conflitos, quanto mais desenvolvido, mais heterogêneos os direitos (BOBBIO, 1992, p. 18-19).

O que se observou a partir da exacerbação do individualismo de pós Revolução Francesa foi o crescente retorno da intervenção do Estado nas relações privadas, só que, a partir de então, como garantidor dos mais vulneráveis.

Não se pode ignorar que o homem teve, de forma progressiva, aumentado e reconhecido o leque dos seus direitos. Partindo de uma concepção mais ampla, é factível a identificação até daqueles reconhecidos como próprios do ser humano, mas não presentes em codificação, assim como os positivados apenas no plano internacional, ou ainda, os direitos estampados nos respectivos sistemas jurídicos pátrios.

Classificar, em qualquer ciência, é desafiador e muitas vezes um penoso exercício: não é fácil e nem sempre há unanimidade, já que depende do eventual critério utilizado. Os direitos, todos, por destinarem-se a harmonizar os infinitos conflitos de interesses do ser humano, descortinam inúmeras e heterogêneas possibilidades. Estes direitos, desse modo, podem ser estudados, segundo sua classificação, como: direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais.

Os direitos do homem seriam aqueles “valores ético-políticos ainda não positivados”. Embora não mencionados, de forma expressa, em norma, configuram-se em substratos éticos orientadores dos arcabouços jurídicos. (MARMELSTEIN, 2008, p. 26-27).

Já os direitos humanos são os “ligados à dignidade da pessoa humana” que são objeto de normas internacionais ou a elas aludem, mesmo constando de legislação interna. Podem estar presentes no universo legislativo nacional ou na legislação ou tratados internacionais. Em congruência com tal sistematização, a Constituição Federal refere-se a esta espécie como direitos humanos. Para constatar tal assertiva, destacam-se os exemplos dos seguintes artigos: art. 4º, inciso II, que trata da prevalência dos direitos humanos como princípio que rege as relações internacionais do Brasil; art. 5º, parágrafo 3º, que regula o quórum para convenções e tratados internacionais sobre direitos humanos; art. 109, parágrafo 5º, que faculta ao Procurador-Geral da República, nas violações graves de direitos humanos, a competência para suscitar, junto ao Superior Tribunal de Justiça, em inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal; e o art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece ao Brasil propugnar por “formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”. (MARMELSTEIN, 2008, p. 26-27).

Os direitos fundamentais constituem-se naqueles direitos e garantias que pretendem o respeito à dignidade e ao “estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade” humanas, positivados por normas internas, geralmente constitucionais, “contra o arbítrio do poder estatal”. Independente da “geração” que se invocar para a sua classificação, podem ser classificados nesta espécie: o direito à vida, o direito à liberdade, o direito à propriedade, o direito à igualdade, os direitos sociais, econômicos e

culturais, o direito à fraternidade, o direito à democracia, o biodireito, o direito do consumidor, etc. (MORAES, 2007, p. 20).

2.2 A dignidade da pessoa humana: um metadireito

O ideário de tutela dos direitos do ser humano se revela na sociedade desde suas primeiras organizações: de um direito oral - tribal, do conselho dos anciãos, evoluindo para um escrito, casuístico, sem a sistematização própria do universo normativo contemporâneo, até atingir o direito atual, codificado e sistematizado.

Considera-se factível, portanto, afirmar que o sentimento de justiça é ínsito à natureza humana e vem sendo construído como fruto da progressiva complexidade e evolução do conviver. Destarte, compulsando a evolução do Direito, identificam-se os peculiares momentos de cada época e das sociedades politicamente organizadas na tentativa de regular o caminho da justiça.

A Constituição Federal contém no seu corpo um razoável universo de princípios. É possível destacar, dentre outros, aqueles de aplicação unívoca, como os que se constituem em fundamentos da República: a cidadania e a dignidade da pessoa humana – CF, art. 1º, II e III.

Nas felizes palavras de Nunes (2002, p. 45 e 49), a dignidade da pessoa humana é “princípio fundamental”; foi positivada na Constituição Federal como norma programática, para ser distinguida, vez que “a dignidade nasce com o indivíduo”. Na mesma obra, Fiorillo (apud NUNES, 2002, p. 51), até refere que a Constituição Federal impõe um “piso vital mínimo” para garantir a dignidade da pessoa humana e que, para tanto, dever-se-ia:

[...] assegurar concretamente os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna, que por sua vez está atrelado ao *caput* do art. 225, normas essas que garantem como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição, assim como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Inserido na Carta Magna, tal norma, de elevada hierarquia, estatui um dever-ser paradigmático e interpretativo para a conduta de todo brasileiro, em qualquer atividade, e para o sistema jurídico pátrio, substrato para a aplicação e interpretação de qualquer regramento, seja legal (constitucional ou infraconstitucional), seja infralegal. Compõe, com outros de relevo, mais do que uma tábua axiológica – “cuja realização fica na dependência de meras preferências pessoais”; institui “o dever de adotar comportamentos necessários à realização de

um estado de coisas ou, inversamente”, institui “o dever de efetivação de um estado de coisas pela adoção de comportamentos a ele necessários”. Como tal, por perseguir a realização do Homem, aquele para quem a norma se destina, ocupa, como princípio, o cimo da hierarquia do sistema jurídico pátrio. (ÁVILA, 2004, p. 71-72).

Aliás, com argúcia, Comparato (2006, p. 509) atribui à dignidade da pessoa humana uma ordem de importância superior normativa – “um dever-ser ético” – conforme se vê no seu entendimento a respeito da hierarquia normativa: primeiro, a dignidade da pessoa humana, após, sucessivamente, “a verdade, a justiça e o amor”, e “a liberdade, a igualdade, a segurança, e a solidariedade”.

3 Pós-modernidade, END e a formação do oficial das Forças Armadas

3.1 Pós-modernidade: a conjuntura de um mundo em mutação

O mundo – eterno mutante – continuou a sofrer suas transformações. A pretendida segurança iluminista da modernidade não foi atingida; como cadinho polimorfo, passou a apresentar inúmeros e difusos acontecimentos.

Blainey (2008) relata, numa “Breve História do Mundo”, alguns dos principais instantes da humanidade: “Na maior parte do mundo, a posse de terras conferia renda, status social e direitos políticos àqueles que as possuíam.” O conhecimento contemporâneo desafia “o papel econômico das terras”; as duas Grandes Guerras do século XX constituíram-se em “choque para o otimismo” disseminado na Europa, desde a derrota de Napoleão; os historiadores argumentam da possibilidade da destruição em massa a um apertar de botão, quiçá do mundo, pelas bombas nucleares.

Mais recentemente, inúmeros outros acontecimentos alimentaram este ambiente de incerteza quanto ao amanhã. O crescimento exponencial do conhecimento transforma a verdade tida como científica e definitiva em provisória. Os novos saberes, em processos que se sucedem *ad infinitum*, dialeticamente, tornam-se antíteses para uma nova tese – a mais recente verdade científica, perpetuando a incerteza do racionalismo científico.

A internet, plugando todos os habitantes da Terra em uma imensa rede de informações, permite a difusão *on line* e em tempo real de quaisquer acontecimentos, por todo o mundo, democratiza o conhecimento e impede seu uso como instrumento dominador.

Sob a ótica da política interacional, o mundo bipolar de pós II Guerra Mundial se transformou em multipolar, diversificando o poder, ao mesmo tempo em que a esquerda

anacrônica ruiu com o Muro de Berlim e a Direita radical socializou-se. Muitas nações, em reajustes políticos e econômicos, abdicaram de alguns conceitos lindeiros, organizando-se em estruturas políticas regionais.

O terrorismo islâmico sectário, que levou sua luta ao coração do capitalismo - o World Trade Center -, atingiu de morte a maior potência bélica do mundo, mostrando que ninguém pode se considerar a salvo de sua atuação, fato que pode ser comprovado pelos recentes ataques perpetrados pelo Estado Islâmico (EI) na Europa. O repugnante atentado terrorista em Nice, na França, chocou a comunidade internacional, justamente no dia em que os franceses celebravam a tomada da Bastilha, um marco da Revolução Francesa.

A maior “democracia” do Mundo que mantém um Guantânamo regido por uma paralegalidade e que torturou em Abu Ghraib, demonstra como um Estado pode se desviar dos limites do Direito, em nome da democracia.

A miséria absoluta, que resoluta, afronta as nações, continua a ser vivida por milhares de seres humanos pelo mundo afora, não tendo, a maioria dos governos conseguido promover um mínimo vital de dignidade à maioria de seus cidadãos.

Os novos valores sociais que demandam por soluções inéditas levaram a uma revisão do conceito de família: já não é mais somente o pai, a mãe e sua prole, os Tribunais, mesmo na lacuna da lei, reconhecem as uniões homoafetivas, por conta da alteridade.

A vida, que já é produto de laboratório, com a clonagem e mutações genéticas induzidas, demanda por uma bioética e por mais novos instrumentos jurídicos regulatórios.

Em suma, as bases em que o mundo estava ancorado, em todos os campos – político, econômico e social - sofreram abalos significativos, urgindo uma reconstrução. Uma nova conjuntura, por certo, leva a novéis abordagens demonstradas pelo homem, já a partir do fim do século XX.

O que está verdade, já não mais é!

Esse mais recente status de frustração e insegurança vem sendo nominado de Pós-modernidade. A sociedade, como consequência desse novo momento, vem convulsionando todas as áreas do saber humano, sem que haja uma direção preestabelecida. É uma época de mudanças pouco definidas, de irresignação com a falência das “verdades” até então vigentes, intensificadas a partir dos últimos trinta anos do século XX. (BITTAR, 2007, p. 589).

A pós-modernidade não se compromete, necessariamente, em romper com o status vigente, mas tateia em busca de uma solução ante a constatação de que os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade não foram atingidos.

[...] é um momento de transição paradigmática, que traz consigo o questionamento e o abalo de diversas estruturas tradicionais, e mexe, sobretudo com as grandes categorias que organizaram a passagem do Medievo para a Modernidade. Assim, os grandes arcanos e sólidos pressupostos da ordem moderna são colocados em questão vivendo-se com base nisso o refluxo existencial decorrente da mudança de certos emblemáticos arquétipos de ação. (BITTAR, 2004, p. 33).

Este é o instante em que o mundo vive. O Brasil nele está inserido e precisa enfrentá-lo para alçar voos mais altos no concerto das nações, não como ator periférico, mas como nação que pode, juntamente com outras coirmãs, participar de forma mais ativa nos rumos do mundo, buscando um futuro melhor para seus cidadãos.

3.2 A END e a formação do oficial das Forças Armadas

Essa conjuntura de destaque no contexto internacional exige uma nova postura no campo da Defesa a ser consolidada através do envolvimento do povo brasileiro e de suas instituições.

Por sua índole pacifista, remontando suas últimas ações armadas externas à Segunda Grande Guerra, o tema Defesa não vinha sendo explorado da forma mais devida pela elite política e acadêmica. A conjuntura contemporânea da pós-modernidade é outra, entretanto; a demanda por uma soberania mais efetiva e a busca por uma segurança que se estende muito além do campo militar, envolvendo ciência, tecnologia e economia, relações com os outros países, organismos internacionais etc., tem levado os responsáveis pelos destinos da Nação, a voltarem-se para o tema defesa, numa conotação que extrapola os limites do campo militar.

Porém, se o Brasil quiser ocupar o lugar que lhe cabe no mundo, precisará estar preparado para defender-se não somente das agressões, mas também das ameaças. Vive-se em um mundo em que a intimidação tripudia sobre a boa fé. Nada substitui o envolvimento do povo brasileiro no debate e na construção da sua própria defesa. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2008, p. 8).

Este momento pós-moderno é a conjuntura na qual o Brasil editou, em 2008, um importante instrumento para induzir respeito, paz e segurança, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a END:

[...] é o vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as Forças Armadas para resguardar essa independência, de outro. Trata de questões políticas e institucionais decisivas para a defesa do País, como os objetivos da sua “grande estratégia” e os meios para fazer com que a Nação participe da defesa. Aborda, também, problemas propriamente militares, derivados da influência dessa “grande estratégia” na orientação e nas práticas operacionais das três Forças. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2008, p. 9).

A exposição de motivos do Ministro da Defesa ao Presidente da República, pela qual essa estratégia foi encaminhada, denota que foi constituído um comitê para a sua construção, e que foram consultados especialistas, representantes de órgãos públicos e privados, cidadãos com reconhecido saber na seara da Defesa e os comandantes das três Forças Armadas singulares e seus principais assessores, objetivando a modernização da estrutura nacional de defesa. Dentre outros aspectos de suma importância, elenca três setores decisivos para a defesa nacional: “o cibernético, o espacial e o nuclear”.

Para atuar neste mundo pós-moderno, atendendo às diretrizes da END, a Nação demanda por Forças Armadas que devem aperfeiçoar-se, buscando, entre outras medidas, capacitar seus efetivos. É o que uma leitura da história da evolução das instituições militares permite inferir.

Essa conjuntura condiciona que as ações da Força Terrestre se voltem para estes mais recentes estudos, reestruturações doutrinárias e organizacionais, alterações curriculares dos estabelecimentos de ensino etc.

Ademais, a guerra impõe-se com teatros de operações onde se emprega tecnologia de ponta, operações em grandes frentes, e combates entre forças antagônicas fluidas e assimétricas; os comandantes das unidades militares, inclusive de pequenas frações, devem possuir elevada flexibilidade, senso crítico, e profunda noção do cumprimento da missão pela finalidade: não serão poucos os instantes em que os escalões subordinados atuarão isolados, obrigados a tomar decisões por si sós.

Internamente, em conjunto com as outras forças singulares, o EB, a par das usuais atividades de apoio geral à população – em tragédias, em construção de estradas, combate à seca no Nordeste, etc. – deve preparar-se para cumprir missões de garantia da lei e da ordem, segundo os ditames da Constituição Federal.

Já no campo externo, aumentam as responsabilidades pela crescente participação em operações de manutenção da paz, juntamente com a Marinha, Força Aérea, Polícias Militares e assessores civis, “sob a orientação das Nações Unidas ou em apoio a iniciativas de órgãos multilaterais da região, pois o fortalecimento do sistema de segurança coletiva é benéfico à paz mundial e à defesa nacional” (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2008, p. 17).

É possível notar, e não poderia ser diferente, dada a profunda convicção de que estão imbuídos os altos chefes militares, que o EB está comprometido em aperfeiçoar os rumos da formação do oficial do presente e do futuro, em conformidade com a sua destinação constitucional.

Ou seja, o Exército deve desenvolver em seus quadros – oficiais e praças – competências que promovam flexibilidade de raciocínio e de operação, capacidade de adaptação, iniciativa e audácia, a fim de enfrentar os novos desafios que se descortinam.

4 Os Direitos Humanos como disciplina curricular da formação do oficial da AMAN em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa

A demanda por uma atuação em consonância com as diretrizes da END no exercício dos cargos ocupados por oficiais exige um redimensionamento da formação do chefe militar e do seu assessoramento. É necessário promover uma substancial formação técnico-operacional, assim como acadêmica, que dê sustento às necessidades deste Exército do século XXI.

A multiplicidade das missões a serem cumpridas pela Força Terrestre exige, além de chefes dotados das características acima elencadas, assessores com formação especializada – titulação *lato e stricto sensu* da linha militar e acadêmica – que possam instrumentalizar as ações de guerra, não guerra e de apoio à população. O EB vem formando, e bem, os chefes militares operacionais; entretanto, necessita de outras especialidades para atender o momento por que passa o mundo, e no qual o Brasil se projeta e tem o Exército como um dos instrumentos de consecução de seus objetivos nacionais.

Este cenário impõe uma maior exigência em termos intelectuais dos alunos das escolas militares, com: a criação de hábitos de leitura de temas não apenas profissionais, mas daqueles lindeiros de interesse às atividades da Força; um reconhecimento gradativo e mais adequado às exigências do meio acadêmico civil; uma projeção extramuros dos quartéis, e até internacional, das atividades intelectuais levadas a termo por militares; e o incremento de trabalhos de pesquisa e produção literária.

É forçoso reconhecer que o currículo das instituições militares de ensino deve priorizar práticas operacionais – pela sua destinação bélica, mas também deve abarcar disciplinas que deem substrato acadêmico ao que a Nação espera de suas Forças Armadas.

Dentre as inúmeras necessidades curriculares, a END elencou a ampliação das noções das disciplinas de Direito Constitucional e de Direitos Humanos como “indispensáveis para consolidar a identificação das Forças Armadas com o povo brasileiro”.⁴

⁴ Este o texto na íntegra da orientação contida na END: “As instituições de ensino das três Forças ampliarão nos seus currículos de formação militar disciplinas relativas a noções de Direito Constitucional e de Direitos Humanos, indispensáveis para consolidar a identificação das Forças Armadas com o povo brasileiro.” (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2008, p. 59).

A análise do currículo da AMAN identifica, no campo do Direito, uma carga substancial de Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal Militar, Direito Civil, Direito Administrativo e Direito Ambiental.

Quanto aos Direitos Humanos, a formação do oficial combatente dava muita ênfase à sua aplicação especificamente aos conflitos armados, através da disciplina Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) – também conhecida como Direito Internacional Humanitário (DIH)⁵. Por óbvio, observando-se os assuntos ministrados na AMAN, vê-se como factível uma abordagem com maior amplitude do tema, que percorra a sua gênese, suas espécies e o seu desenvolvimento, complementando o que já se ministra aos cadetes.

Nessa esteira, a cadeira de Direito da AMAN já vinha, há algum tempo, estudando a possibilidade de ampliar o tema Direitos Humanos, com o cuidado de se manter apartada de qualquer deletéria discussão político-partidária, como se espera de uma escola militar de formação de cidadãos-soldados. O fulcro da discussão levada a cabo pelos professores da Cadeira de Direito foi o da dignidade da pessoa humana, fundamento axiológico sobre o qual está construído o Estado Democrático de Direito e um dos princípios fundamentais da República.

Desta forma, atendendo às diretrizes de reestruturação curricular estabelecidas na END para o que se espera do oficial do século XXI, a partir do ano de 2012 e seguindo uma determinação do Ministério da Defesa, houve a inserção do tema Direitos Humanos no currículo acadêmico da AMAN, no intuito de enaltecer os valores éticos e morais relacionados à prática dos direitos humanos, composto pelos seguintes assuntos:

Unidade Didática I - Legislação Internacional – neste módulo são ministrados o histórico dos direitos humanos; os principais sistemas de proteção, com ênfase no Sistema Interamericano; os principais atos internacionais e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

Unidade Didática II – Legislação Nacional – neste módulo são ministrados os mecanismos de proteção dos direitos humanos no Brasil; os principais ilícitos penais previstos na legislação especial; a normatização das operações de garantia da lei e da ordem e na faixa de fronteira;

Unidade Didática III – Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) – composto pelo estudo do Direito de Haia, Direito de Genebra e Direito de Nova Iorque;

⁵ A doutrina reconhece como sinônimos o Direito Internacional dos Conflitos Armados e o Direito Internacional Humanitário. (CINELLI, 2011; SARLET, 2010; CANÇADO TRINDADE, PEYTRIGNET; RUIZ DE SANTIAGO; 1996).

princípios do DICA; experiência de militares que participaram de missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas.

Desta forma, acredita-se que o ensino de tão importante tema nos bancos escolares garante a legalidade e a legitimidade das ações empreendidas pelos integrantes das Forças Armadas brasileiras, ao mesmo tempo em que possibilita a compatibilidade plena da eficiência militar com o respeito à dignidade da pessoa humana.

Vê-se que o enfoque dado é consentâneo com o estabelecido pela END ao profissional militar, que, por sua vez, está adequado à índole do povo brasileiro.

Por certo, isto atenderá ao que a Nação espera de suas Forças Armadas, e reforça o já consolidado conceito favorável conquistado junto à opinião pública e mensurado por inúmeras pesquisas realizadas por instituições civis de credibilidade, que situam, invariavelmente, as Forças Armadas, ora ocupando a segunda, ora a terceira, das três instituições mais confiáveis junto à população.

Considerações finais

Após as reflexões científicas levadas a efeito pelo presente artigo, observou-se a importância que envolve o tema Direitos Humanos, levando-se a que ostente a classificação de metadireito e que a END alberga esta importância para o perfil do profissional militar. Ficou estabelecido que a sua gênese na história da humanidade perpassa pelo Direito dos Homens, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

Notou-se que o momento pós-moderno por que passa o mundo estendeu seus reflexos ao Brasil. A posição que a Nação ocupa no mundo e suas novas responsabilidades indicam para um aperfeiçoamento organizacional de suas Forças Armadas. O EB, ao seu turno, tem a capacidade de adequar-se ao papel que lhe cabe nesta conjuntura e pode fazê-lo, utilizando-se de inúmeros expedientes, entre os quais, o da reestruturação progressiva de sua estrutura organizacional e do aperfeiçoamento constante da formação de seus quadros.

Na preparação de seus oficiais combatentes, a disciplina Direitos Humanos, como a entende a comunidade acadêmica, que já vinha sendo ministrada sob o título de Direito Internacional dos Conflitos Armados, pode ser redimensionada e renominada para Direitos Humanos, ampliando os assuntos já ministrados para que possa abarcar toda a gênese da dignidade da pessoa humana e a concepção dos direitos que dela evoluíram até a dimensão que hoje lhe é dada.

Da forma como está estruturada atualmente, a disciplina traz uma abordagem acadêmica adequada e sistematizada à formação dos oficiais da linha militar bélica, partindo de uma análise histórica dos Direitos Humanos e de uma apreciação da Teoria Geral dos Direitos Humanos; permeia pela legislação internacional e nacional a respeito dos direitos humanos, culminando com o estudo do Direito Internacional dos Conflitos Armados e a experiência militar brasileira em missões de paz da ONU, rol de saberes que deve compor o universo intelectual do oficial do EB.

Referências

ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. Barueri: Manole, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do mundo**. São Paulo: Fundamento Educacional, 2008.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; PEYTRIGNET, Gérard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana**. São José, Costa Rica: Mundo Gráfico, 1996.

CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL (CEP). **Programa O profissional militar do século XXI**. Rio de Janeiro: CEP, 2011.

CINELLI, Carlos Frederico. **Direito internacional humanitário**: ética e legitimidade na aplicação da força em conflitos armados. Curitiba: Juruá, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FRAGA, Thelma Araújo Esteves; MELLO, Cleyson de Moraes. **Direitos humanos**: coletânea de legislação. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

GODECHOT, Jacques. **As revoluções: 1770-1799**. Tradução de Erothildes Millan Barros da Rocha. São Paulo: Pioneira, 1976.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 17. ed. Tradução de Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

IBOPE. **Índice de Confiança Social (ICS)**. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília: MD, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

PEGORARO, Olinto. **Ética e justiça**. Petrópolis: Vozes, 1995.

PÉRONNET, Michel. **Revolução Francesa em 50 palavras-chaves**. Tradução de Rita Braga. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PERRENOUD, Philippe. **Construir as competências desde a escola**. Tradução de Bruno Charles Magne. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.